



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI 760/2009

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o executivo Municipal a adquirir por compra para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terra urbana localizada no loteamento nova esperança com a seguinte metragem 564,50 M2 (quinhentos e sessenta e quatro e cinquenta metros quadrados) do lote 02 da quadra nº 15, compreendido entre os limites extraídos da matrícula nº 2971 ficha 1 do Registro de imóveis de Cantagalo Estado do Paraná com 22.00 metros de frente para a Rua Goiás na Vila caçula no município de Cantagalo de propriedade do Senhor Luiz Orlando Machado.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior destina-se a construção de edificações Municipais.

Art. 3º - O valor ora pago pelo ressarcimento ao proprietário conforme avaliação imobiliária anexas será de R\$: 4.000.00 (quatro mil reais), tendo como forma de pagamento 2 parcelas de 2.000.00 (dois mil reais) sendo a 1ª parcela após a aprovação da lei e a 2ª parcela dentro de 30 dias após o pagamento da primeira.

Art. 4º - As despesas com documentações e medições da referida área correrá por conta do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 11 de Dezembro de 2009.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
PREFEITO MUNICIPAL